

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva

Assessor Executivo Especial

E-mail: semgov@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2048, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, nas condições desta lei, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado “**NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**”, de propriedade da Empresa Mirante Imobiliária Ltda - ME, CNPJ nº 26.267.888/0001-17, situado no lugar Regimento, Data Gameleira, município de Timon-MA, com área total de 5,7020 hectares, em conformidade com registro de imóvel, às fls. 158, do livro 02-FE, matrícula nº 41781, data 12/01/2015, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a documentação arquivada no órgãos competente desta Municipalidade.

Art. 2º. O projeto de loteamento privado fica assim distribuído:

- | | |
|--|--------|
| a) 150 lotes mistos | |
| b) Quadras numeradas 01 a 07 | |
| c) Área total dos lotes 25.506,53 m ² | 44,74% |
| d) Área de arruamento e passeio 18.012,87 m ² | 32,44% |
| e) Área verde total 9.363,04m m ² | 16,42% |
| f) Área institucional 3.650,58 m ² | 6,4% |
| g) Área total do loteamento 57.020,90m m ² | 100% |

Parágrafo único. A distribuição delineada no caput do artigo, se encontra de conformidade com a planta e demais elementos apresentando à Prefeitura Municipal de Timon, constantes no processo, oriundo da propriedade descrita e caracterizada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Por força da Legislação Federal e Municipal, o loteador passará ao Patrimônio Público Municipal, mediante Escritura Pública, da área total, o montante de 18.500,75m², para vias de circulação, 9.363,04m² para áreas verdes e 3.650,58m² para áreas de uso institucional, sem ônus a este.

Art. 4º. As obras e serviços de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, energia elétrica, drenagem pluviais, rede de água potável e esgotamento sanitário, pavimentação, meio-fio e sarjetas serão realizados pelo loteador.

§1º. Em cumprimento ao art. 20, da Lei Municipal nº 934, de 11 de dezembro de 1991, ficam caucionados em favor deste município, como garantia da execução das obras mencionadas no “caput” deste artigo, 10% (dez por cento) do total de lotes do empreendimento, mediante Termo de Compromisso de Caução, averbado em Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Ao término das obras mencionadas no “caput” deste artigo, o órgão competente emitirá o termo de conclusão e a respectiva anuência para que o Loteador dê baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis dos lotes caucionados.

§3º. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executados na forma do projeto aprovado pela mesma.



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

Art. 5º. Fica os responsáveis pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 6º. As denominações dos logradouros e edificações públicas serão objetos de Lei própria.

Art. 7º. O parcelamento e o registro do parcelamento de solo deverão respeitar as áreas de preservação permanentes e legal, unidades de conservação de proteção integral e outros casos previstos em leis de preservação ambiental, os quais estão identificados no projeto em anexo.

Art. 8º. A aprovação do Loteamento dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, na Lei Municipal nº 934/91 e 1884/2013, e demais legislações atinentes a espécie.

Art. 9º. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Revoga-se na íntegra a Lei Municipal nº 1999, de 12 de novembro de 2016.

Timon-MA, 09 de Dezembro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DE TIMON-MA - CMDRS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Timon/MA, criado pela Lei Municipal nº 1213/2001, com função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Art.2º. Compete ao CMDRS:

- I - Estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável do Município de Timon-MA, com foco em políticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis;
- II - Promover a agricultura familiar de modo a proporcionar seu aumento de capacidade de produção, de geração de empregos, de melhoria de renda, da agricultura familiar, à saúde, o saneamento básico, a habitação, a educação e cultura, desenvolvimento ambiental sustentável e a qualidade de vida da família do produtor rural, através de melhor organização do segmento na defesa de seus interesses, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e com o Plano Diretor do Município;
- III - Promover a identificação e qualificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- IV - Promover a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e qualificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento à Agricultura Familiar;
- V - Promover ações que revitalizem a agricultura local;
- VI - Deliberar sobre aplicação dos Recursos dos Programas de âmbito Municipal, Estadual ou Federal que objetivem o desenvolvimento rural sustentável, bem como apoiar e fiscalizar a implantação e execução destes programas;
- VII - Deliberar sobre a elaboração de pesquisas e diagnósticos participativos para o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, diagnósticos das potencialidades do município, definindo prioridades e necessidades da população rural e estabelecer procedimentos e as maneiras operativas para execução dos projetos prioritários, deflagrando as ações indispensáveis ao desenvolvimento sustentável das comunidades segundo as suas potencialidades;
- VIII - Apoiar, acompanhar, avaliar, monitorar e zelar pela qualidade da execução do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme normas e procedimentos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IX - Promover ações para o Desenvolvimento Rural Sustentável que incluam critérios de conservação e preservação do Meio Ambiente;
- X - Servir como Fórum de debates de Programas e questões relativas ao Meio Rural;
- XI - Aprovar as diretrizes orçamentárias para o Orçamento Municipal no que tange à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XII - Elaborar o Regimento Interno.

Art.3º. O CMDRS tem foro no município de Timon/MA.

Art.4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por:

I - Entidades representativas da sociedade civil organizada do setor:

- a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timon-MA;
- b) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Timon-MA;
- c) 01 (um) Representante de Organização dos Assentamentos do INCRA no Município;
- d) 01 (um) Representante das entidades representativas dos Horticultores;
- e) 01 (um) Representante de entidades de Crédito Fundiário.

II - Representantes de órgão do poder público e outros:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, trabalho e do Turismo;
- d) 01 (um) Representante do órgão estadual de pesquisa, agropecuária e extensão rural - AGERP;
- e) 01 (um) Representante do IBGE- agência Timon-MA;

§1º. As entidades do setor deverão escolher seus representantes através de reunião, lavrando-se a respectiva ata, devendo apresentar junto ao CMDRS, acompanhada de ofício.

§2º. Cada instituição pública integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

§3º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º. O (A) Prefeito (a) Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art.7º. O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos entre seus membros.

§ 1º. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos (as) conselheiros (as), em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos (as) conselheiros (as).

§ 2º. A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.8º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural prestará o necessário apoio técnico administrativo e financeiro às atividades do Conselho.

Art.9º. O CMDRS poderá criar Grupos de Trabalho ou Comissões Temporárias ou Permanentes com a finalidade de subsidiar as decisões do Conselho e deliberar sobre assuntos específicos.

Art.10. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art.11. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art.12. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito (a) Municipal.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1213, de 08 de junho de 2001, a Lei Municipal nº 1728, de 30 de dezembro de 2011.

Timon-MA, 19 de Dezembro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

SEMDES
PORTARIA Nº 005/2016 TIMON-MA, 21 de Novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 21787-1, como responsável pelo Atesto de Notas Fiscais de Produtos, Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 001/2015, referente ao Pregão Presencial nº 052/2014, para prorrogar sua vigência contratual por igual período a partir do dia 01/01/2017 a 31/12/2017 com base no Art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: TEKYNIK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME. CNPJ Nº 17.514.219/0001-00.

Data da Assinatura do aditivo contratual: 15/12/2016.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 001/2015, referente ao Pregão Presencial nº 052/2014, para prorrogar sua vigência contratual por igual período a partir do dia 01/01/2017 a 31/12/2017 com base no Art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/1993.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Iluminação Pública.

CONTRATADA: TEKYNIK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME. CNPJ Nº 17.514.219/0001-00.

Data da Assinatura do aditivo contratual: 15/12/2016.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo Contratual

Contrato nº 39/2016

Procedimento: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de locação de imóvel Nº 39/2016

Fundamento: Art.57, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

Locatário: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FMAS.

Locador(a): Osimar da Costa Mata, CPF nº 200.346.283-04

Data de assinatura: 15.12.2016.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo de Aditivo Contratual

Contrato nº 025/2015

Procedimento: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Locação de Software administrativos para contabilidade pública.

Fundamento: Art.57, IV da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Contratado: A.O.S SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 10.368.980/0001-33

Data de assinatura: 17-12-2015

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo de Aditivo Contratual

Contrato nº 003/2015

Procedimento: Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel Nº 003/2015

Fundamento: Art.57, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

Locatário: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FMAS.

Locador(a): Maria do Rosário Gomes de Oliveira

Data de assinatura: 15-12-2016

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 010/2015

Procedimento: Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel Nº 010/2015

Fundamento: Art.57, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

Locatário: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FMAS.

Locador(a): Conceição De Maria Paulo Da Silva.

Data de assinatura: 15-12-2016

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo Contratual

Contrato nº 048/2016

Procedimento: Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel Nº 048/2016

Fundamento: Art.57, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

Locatário: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FMAS.

Locador(a): Vanessa de Oliveira Nascimento

Data de assinatura: 15-12-2015

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo Contratual

Contrato nº 049/2016

Procedimento: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação De Serviços destinados à implantação e operação de sistema informatizado para gerenciar o abastecimento e autogestão de manutenção em rede credenciada pela contratada para fornecimento de combustíveis e seus derivados, assim como, lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.

Fundamento: Art.57, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME

Data de assinatura: 15-12-2016

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Termo de Aditivo Contratual

Contrato nº 014/2015

Procedimento: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Prestação De Serviços De Acesso À Internet, Através De Link Dedicado.

Fundamento: Art.57, IV da Lei 8.666/93.

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratado: TEKYNIK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME

Data de assinatura: 15-12-2016

RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Considerando falha formal, erro de digitação, no termo de convalidação, publicado no Diário Oficial do Município na data de 08 de Novembro de 2016, edição nº 0938, onde se lê: Ato de cooperação técnica nº 04/2014, Ata de SRP nº 015/2016 e Pregão Presencial nº 035/2016, leia-se Ato de cooperação técnica nº 04/2016 Ata de SRP nº 015/2015 e Pregão Presencial nº 035/2015.

